

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 661 1101

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 844/2002

“Dispõe sobre condições e limites para complementação de aposentadorias e pensões dá outras providências.”

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA,
Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal, autorizado a proceder complementação nos proventos de aposentadorias e pensões concedidas até 01 de Julho 1993 pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social e mantidas pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, aos ex-servidores públicos municipais de Rubinéia e seus beneficiários, nas condições e limites estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - A complementação instituída por esta Lei, corresponderá a diferença entre o valor dos proventos da aposentadoria paga pelo INSS ao ex-servidor ou da pensão aos seus beneficiários, e o valor do vencimento correspondente ao cargo ocupado pelo ex-servidor na atividade, respeitada a proporcionalidade nos casos de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, sendo integral nos casos de invalidez.

Artigo 3º - O ex-servidor ou seus beneficiários, deverão requerer o pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei, mediante requerimento ao Chefe do Executivo, instruído com os seguintes documentos :

I - Para o ex-servidor :

- a) comprovação da existência do vínculo trabalhista na data da concessão do benefício;
- b) comprovante da concessão do benefício de aposentadoria pelo RGPS ou INSS;
- c) comprovante do valor do benefício recebido;

II - Para os beneficiários no caso de pensão :

- a) comprovação da existência do vínculo trabalhista na data da concessão do benefício da aposentadoria ao ex-servidor;
- b) comprovante da concessão do benefício de pensão pelo RGPS ou INSS;
- d) comprovante do valor do benefício recebido;

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 01 de abril de 2002.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração